



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



LEI N°: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_\_

AUTÓGRAFO N°: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_\_

**PROJETO DE LEI N°: 81 / 2023**

NÚMERO DO PROTOCOLO: 1518 / 2023

DATA: 22 / 11 / 2023

AUTOR: Prefeito

ASSUNTO: Dispõe Sobre a concessão de alvará de conservação e dá outras Providências .

RECEBIDO EM SESSÃO DIA: 27/11/2023

EMENDAS N°S: \_\_\_\_\_

VETO:  sim: N°: \_\_\_\_\_

REGIME DE URGÊNCIA:  sim

PRAZO PARA A VOTAÇÃO: 07/03/2024

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL:  sim - REQUERIMENTO N° \_\_\_\_\_

NÚMERO DE DISCUSSÕES:  uma  duas

QUORUM:  2/3 dos vereadores para:

aprovação  rejeição

Maioria absoluta dos vereadores para:

aprovação  rejeição

Maioria dos vereadores presentes para:

aprovação  rejeição

## OBSERVAÇÕES

Arquivado pelo autor - Ofício 01-99-22/2024  
Votado em 05/02/2024



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
(11) 4718-8662  
www.mairinque.sp.gov.br



Mairinque, 17 de novembro de 2023.

## MENSAGEM Nº 81/2023

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 81/2023, que dispõe sobre a concessão de alvará de conservação e dá outras providências.

O presente Projeto tem por objetivo assegurar a regularização das construções realizadas posteriores ao dia 31 de dezembro de 2019, bem como a aplicação de multas às construções irregulares, sendo proporcional à área construída.

Pelo exposto, e diante dos justos objetivos a serem atingidos com a presente medida, solicitamos o apoio dessa nobre Edilidade, para apreciação e aprovação da matéria em regime de urgência.

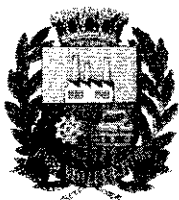
Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência, extensivamente a seus pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE  
Prefeito

Exmo. Sr.  
**ROBERTO WAGNER SIMÃO IERCK**  
Presidente da Câmara Municipal de  
**MAIRINQUE – SP**

15:54 22/11/2023 001518 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
(11) 4718-8662

www.mairinque.sp.gov.br



## PROJETO DE LEI Nº 81/2023

### **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ALVARÁ DE CONSERVAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. -**

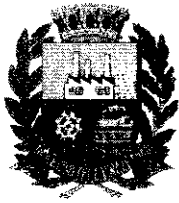
**ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE**, Prefeito Municipal de Mairinque, usando as atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, através de sua Secretaria de Planejamento e Urbanismo, autorizado a conceder Alvará de Conservação às construções irregulares, construídas sem a observância da legislação positiva pertinente, desde que mantenham, a juízo de seus profissionais técnicos, as condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança.

**Art. 2º** A regularização das edificações de que trata esta lei dependerá da apresentação dos seguintes documentos:

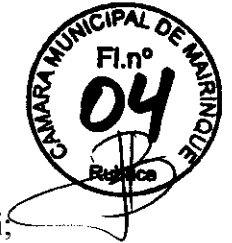
- I. Requerimento específico constante do Anexo I desta lei, totalmente preenchido, sem rasuras, contendo dados pessoais do requerente e proprietário do imóvel, endereço completo de sua residência e do imóvel a ser regularizado e declaração responsabilizando-se, sob penas legais, pela veracidade das informações prestadas;
- II. Comprovante de recolhimento das seguintes taxas:
  - a. Taxa de expediente;
  - b. Taxa de vistoria;
  - c. Taxa de expedição de alvará conforme tabelamento do Departamento de Tributos;
  - d. Taxa de licença pela construção concluída conforme tabelamento do Departamento de Tributos;
  - e. Imposto Sobre Serviço - ISS relativo à área a ser regularizada;
  - f. Multa sobre construção irregular.
- III. Prova de propriedade ou posse do terreno, representada por contrato particular ou escritura pública de compra e venda, cessão de direitos possessórios, cessão de direitos hereditários, doação, transmissão "causa mortis" ou qualquer outro documento que, a critério da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo seja suficiente para comprovar tal situação.
- IV. As peças gráficas deverão ser compostas de planta baixa e planta de localização que deverão conter o croqui das áreas construídas com os recuos.
- V. Peças gráficas assinadas por profissional habilitado, devidamente cadastrado na Prefeitura de Mairinque, com a apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica);
- VI. No caso dos recuos em relação aos confrontantes não estarem de acordo com a legislação vigente, e a conservação tratar de obra com menos de 1 ano e 1 dia, deverá ser apresentado o



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
(11) 4718-8662  
www.mairinque.sp.gov.br



“Termo de Declaração de Vizinho Confrontante” constante do Anexo II desta Lei;

**VII.** Prova documental da existência da construção, concluída sem prévia aprovação (autorização), por uma das formas a seguir indicadas:

- a. Auto de infração relativo à construção, lavrado até a data da promulgação desta lei;
- b. Escritura pública ou instrumento particular com o devido registro ou averbação indicativa da existência da construção;
- c. Original e 01 (uma) cópia do aviso-recibo referente ao imposto predial respectivo;
- d. Laudo técnico expedido por profissional da área de engenharia, arquitetura ou técnica, demonstrando a data de conclusão das obras e que a construção se trata de imóvel habitável sem devida licença, devendo estar acompanhado de relatório fotográfico contendo no mínimo 06 (seis) fotos coloridas, sendo duas da fachada, laudo esse que deverá estar assinado tanto pelo proprietário quanto pelo responsável técnico.

§ 1º Na Folha de Identificação do Projeto deverá constar a situação do imóvel com relação a seus confrontantes e ao norte magnético, tudo representando fielmente o que será regularizado.

§ 2º O pedido de “Aprovação de Projeto de Conservação” será inicialmente protocolado com apenas 1 (uma) via, tanto da planta quanto do Laudo Técnico para prévia análise e as 3 (vias) faltantes de ambos os documentos deverão ser apresentadas pelo interessado após requisição.

§ 3º Serão permitidas correções posteriores somente para complementação de informações consideradas imprescindíveis à análise do pedido.

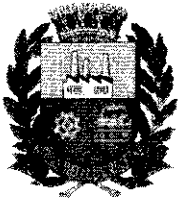
§ 4º Considera-se imóvel habitável aquele que reúna condições mínimas para moradia, assim entendidas pela existência mínima cumulativa de água encanada, ligação de energia elétrica, cobertura, portas, janelas e pelo menos 1 (um) sanitário em condições de utilização.

§ 5º A Fiscalização Municipal de Obras se utilizará de ferramentas tecnológicas, vistoria do local, análise documental ou outros métodos disponíveis para conferir se as obras se encerraram antes ou depois do prazo de 5 (cinco) anos, tal como declarado pelo laudo técnico.

§ 6º Constatada ser inverídica a declaração constante do laudo técnico, serão oficiados o Conselho Regional respectivo para devida apuração disciplinar.

**Art. 3º** Não será expedido o Alvará de Conservação ao imóvel no qual se pretende conservar a edificação que:

- I. Possuir débito de tributos e multas impostas relativos à edificação irregular e o requerente não comprovar o integral pagamento;
- II. Estiver edificada em logradouros ou terrenos públicos, ou que avancem sobre eles;
- III. Estiver *sub judice* em ações cujo objeto seja o imóvel ou a execução de obras irregulares nele;



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
(11) 4718-8662

www.mairinque.sp.gov.br



- IV. Estiver situada em faixa não edificável junto a represas, lagos, lagoas, rios, córregos, fundo de vales, faixas de escoamento de águas pluviais, galerias, canalizações e linhas de transmissão de energia de alta tensão ou em áreas atingidas por melhoramentos viários previstos em lei;
- V. Estiver destinada a atividades em desacordo com a legislação municipal de uso e ocupação de solo ou que contrariem o Plano Diretor Municipal;
- VI. Contrariar as restrições urbanísticas impostas pelo loteador no momento da aprovação e/ou registro do loteamento, que permanecerão íntegras, obrigando todos os proprietários ou adquirentes de lotes.

**Art. 5º** O proprietário ou possuidor de construção irregular erigida sem a prévia expedição de Alvará de Construção ficará sujeito a multa.

**Parágrafo único:** A multa de que trata esse artigo será calculada em UFM atualizada e incidirá sobre o total de área construída, da seguinte forma:

- I. Área construída de até 70 m<sup>2</sup> será isenta da aplicação da multa;
- II. Área construída acima de 70m<sup>2</sup> até 100 m<sup>2</sup> ficará sujeita a multa de 400 UFM;
- III. Área construída acima de 100m<sup>2</sup> até 200 m<sup>2</sup> ficará sujeita a multa de 800 UFM;
- IV. Área construída acima de 200m<sup>2</sup> até 300 m<sup>2</sup> ficará sujeita a multa de 1200 UFM;
- V. Área construída acima de 300 m<sup>2</sup> ficará sujeita a multa de 1600 UFM.

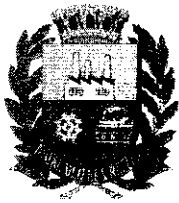
**Art. 6º** A expedição do Alvará de Conservação fica sempre condicionada ao prévio pagamento dos tributos devidos, da multa pela construção sem o devido Alvará e de outras multas eventualmente previstas pela legislação especial.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Ficam revogadas todas e quaisquer disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.749/2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 17 de novembro de 2023.**

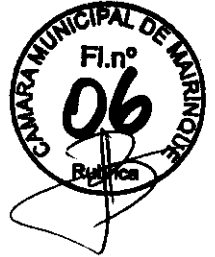
  
ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE  
Prefeito



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
(11) 4718-8662  
www.mairinque.sp.gov.br



## ANEXO I

**EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRINQUE**

Nome \_\_\_\_\_

RG/I.E. \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_

CEP \_\_\_\_\_ Telefone \_\_\_\_\_ Celular \_\_\_\_\_

Email \_\_\_\_\_

Vem respeitosamente requerer o que se segue:

- APROVAÇÃO DE CONSTRUÇÃO [ ]

- APROVAÇÃO DE CONSERVAÇÃO [ ]

- APROVAÇÃO DE AMPLIAÇÃO [ ]

- APROVAÇÃO DE DEMOLIÇÃO [ ]

- NUMERAÇÃO [ ]

- HABITE-SE [ ]

Complemento:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Imóvel \_\_\_\_\_ localizada \_\_\_\_\_ à \_\_\_\_\_

Av/Rua \_\_\_\_\_

Lote \_\_\_\_\_ Quadra \_\_\_\_\_ Inscrição \_\_\_\_\_ Municipal \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_

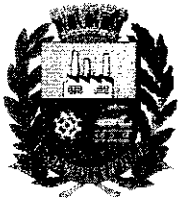
Loteamento \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_

Para \_\_\_\_\_ fins \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Termos em que pede deferimento,

Mairinque, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

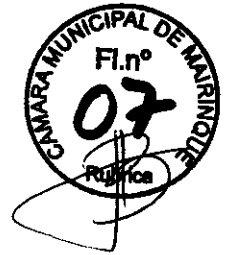
Assinatura



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
(11) 4718-8662  
www.mairinque.sp.gov.br



## ANEXO II

### TERMO DE DECLARAÇÃO DE VIZINHO CONFRONTANTE

Eu

\_\_\_\_\_,  
inscrito (a) no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, e portador (a) do RG n.º  
\_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) na  
\_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro  
, no município de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_:

Declaro para os devidos fins que sou vizinho (a) proprietário (a) e confrontante à  
direita ( ) / à esquerda ( ) / ao fundo ( ) do imóvel localizado na  
\_\_\_\_\_,  
n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, no município de Mairinque-SP,  
loteamento \_\_\_\_\_, lote \_\_\_\_\_, quadra \_\_\_\_\_.

OBS:- *A posição dos confrontantes esquerda ou direita é de quem da rua olha, posicionando-se de frente para o imóvel.*

Declaro ainda que não tenho nada a opor em relação ao recuo entre a minha divisa e o  
imóvel acima descrito.

Por ser expressão da verdade, firmo abaixo

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura / CPF

Nota:- Obrigatório o reconhecimento de firma.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



## RECEBIMENTO

### PROJETO DE LEI N° 81 / 2023

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

**Art. 130** *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - Projetos de Lei Complementar;*
- III - Projetos de Lei;*
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - Projetos de Resolução;*
- VI - Substitutivos e Emendas;*
- VII - Requerimentos;*
- VIII - Moções;*
- IX - Recursos;*
- X - Vetos.*

**§ 1°** *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

**§ 2°** *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

**Art. 137** *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 27 de novembro de 2023.

Expediente da 104ª Sessão ordinária da 15ª Legislatura

  
Vereador Robertinho Ierck

Presidente





# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br




## FOLHA DE VOTAÇÃO

### DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 81/2023

VEREADOR	APROVO	REJEITO
ROBERTINHO IERCK	/	
RODRIGO DO VITÓRIA		
ELIANE LYÃO		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
TÚLIO CAMARGO		
EDICARLOS DA PADARIA		
BIULA		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ROSE DO CRIS		
ABNER SEGURA		
BRUNO TAM		
EMILY IDALGO		
RESULTADO		

RESULTADO DA VOTAÇÃO	
<input type="radio"/>	Aprovado(a) por ___ votos contra ___ votos
<input type="radio"/>	Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis
<input type="radio"/>	Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)
<input type="radio"/>	Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____
<input checked="" type="radio"/>	Prejudicada a discussão. Motivo: <u>Parecer</u>

Mairinque, 4 de dezembro de 2023  
Ordem do Dia da 105ª sessão ordinária da 15ª Legislatura

  
Vereador Robertinho Ierck  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



## FOLHA DE VOTAÇÃO

### DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI Nº 81/2023

VEREADOR	APROVO	REJEITO
ROBERTINHO IERCK		
RODRIGO DO VITÓRIA		
ELIANE LYÃO		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
TÚLIO CAMARGO		
EDICARLOS DA PADARIA		
BIULA		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ROSE DO CRIS		
ABNER SEGURA		
BRUNO TAM		
EMILY IDALGO		
<b>RESULTADO ►</b>		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO

Aprovado(a) por \_\_\_ votos contra \_\_\_ votos

Rejeitado(a) por \_\_\_ votos contra \_\_\_ votos favoráveis

Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

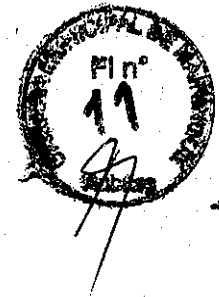
Adiada a discussão por \_\_\_ sessões. Pedido por: \_\_\_\_\_

Prejudicada a discussão. Motivo: \_\_\_\_\_

Mairinque, 4 de janeiro de 2024;

Ordem do Dia da 96ª Sessão Extraordinária da 15ª Legislatura

Vereador Robertinho Ierck  
Presidente



**SCHREINER E SERPELONI**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS  
OAB/SP 11640

**De Indaiatuba, Para Mairinque, 13 de dezembro de 2023.**

**Projeto de Lei nº 81/2023**

**Exmo. Sr. Diretor da Câmara Municipal.**

Consulta-me o Il. Diretor Geral da Câmara Municipal de Mairinque, requerendo um parecer jurídico, acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 81/2023, com iniciativa do Chefe do Executivo.

O Projeto de Lei visa a regularização das construções erigidas sem a prévia expedição do Alvará de Construção, através da concessão do Alvará de Conservação, bem como a aplicação de multa às referidas construções irregulares.

Importante ressaltar que a presente análise realizada pela consultoria jurídica, se faz exclusivamente pelo critério técnico, não havendo juízo de valor algum.

Consoante a isso, passamos a opinar.

O artigo 4, inciso I, da Lei Orgânica de Mairinque, descreve que a municipalidade é competente para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme *in verbis*:

*Art. 4º Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse, ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente dentre outras, as seguintes atribuições:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*



## SCHREINER E SERPELONI

ADVOGADOS ASSOCIADOS  
OAB/SP 0040

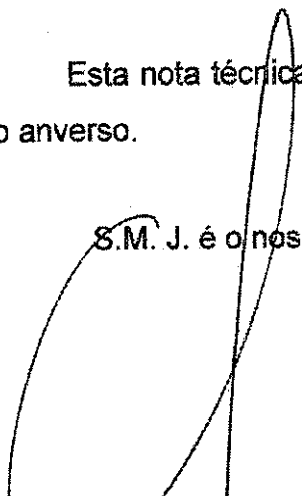
Destaca-se que não há vício de iniciativa na propositura do presente Projeto de Lei, visto que haverá a regularização de diversos imóveis, bem como aplicação da sanção cabível a quem não o fizer, o que arrecadará valores aos cofres públicos, cumprindo o determinado na norma anteriormente apresentada.

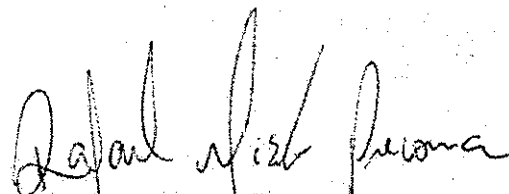
No mais, nos termos do artigo 47, §1º, da mesma Lei, é necessário o voto favorável da maioria dos vereadores da casa para aprovação do Projeto.

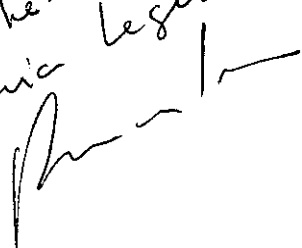
Portanto, não há óbice para o recebimento da presente proposição, razão pela qual, em sendo recebida, deverá ser lida na próxima sessão, e, após, seguir os tramites regimentais, com a finalização na votação em plenário (sessão ordinária), caso não seja incluída em votação em sessão extraordinária bem como nos regimes de tramitação especial dispostas no Regimento Interno desta Edilidade.

Esta nota técnica é composta de 2 (duas) laudas transcritas somente no anverso.

S.M. J. é o nosso entendimento para consideração superior.

  
**Eduval Messias Serpeloni**  
OAB/SP 208.631

  
**Rafael Misko Precoma**  
OAB/SP 494.330

*Encaminhe-se  
o anexo legislativo*  




# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

## EDITAL Nº 02/2024



**ROBERTO WAGNER SIMÃO IERCK**, Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas na LOM e no artigo nº 119 do Regimento Interno e,

Considerando o ofício nº 01-99-07/2024 do Executivo Municipal, protocolizado sob nº 0123/2024 em 15/01/2024, com fundamento no artigo 120, I do Regimento Interno,

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º - CONVOCAR** os Vereadores para Sessão Extraordinária que será realizada no dia **24/01**, quarta-feira às **14h00**, no Plenário desta Casa Legislativa, para deliberação dos Projetos de Lei:

- Projetos de Leis de autoria do Executivo, números 66/2023, sobre doação de área; 71/2023, sobre Programa de Incentivo Aeroportuário; 81/2023 sobre concessão alvará de conservação; 89/2023 sobre alteração da Lei Municipal nº 4011/2022; 91/2023 sobre alteração da Lei Municipal nº 3727/2019; 11/2023 sobre alteração da Lei Complementar nº 11/2023; 01/2024 sobre reforma de referências salariais da LC 13/2023 e projeto nº 01/2024, sobre a instituição do Comitê Municipal da Mortalidade por AIDS no município.

**Artigo 2º** - Este Edital entra em vigor na data da sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 22 de janeiro de 2024.**

**ROBERTO WAGNER S. IERCK**  
Presidente

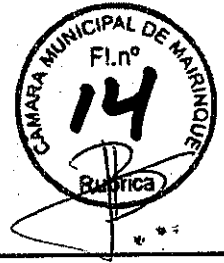
**OMAR CURCE**  
Diretor Geral



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



## FOLHA DE VOTAÇÃO

### DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI Nº 81/2023

VEREADOR	APROVO	REJEITO
ROBERTINHO IERCK	/	
RODRIGO DO VITÓRIA		
ELIANE LYÃO		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
TÚLIO CAMARGO		
EDICARLOS DA PADARIA		
BIULA		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ROSE DO CRIS		
ABNER SEGURA		
BRUNO TAM		
EMILY IDALGO		
<b>RESULTADO ►</b>		

RESULTADO DA VOTAÇÃO	
<input type="radio"/>	Aprovado(a) por ___ votos contra ___ votos
<input type="radio"/>	Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis
<input type="radio"/>	Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)
<input checked="" type="radio"/>	Adiada a discussão por <u>3</u> sessões. Pedido por: <u>Lu Abner Segura</u>
<input type="radio"/>	Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 24 de janeiro de 2024;  
Ordem do Dia da 98ª Sessão extraordinária da 15ª Legislatura

Vereador Robertinho Ierck  
Presidente



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



Mairinque, 26 de janeiro de 2024.

OI-99-22/2024

**ASSUNTO:** Solicita retirada de Projeto de Lei.-

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente, solicitar a retirada do Projeto de Lei nº 81/2023, que dispõe sobre a concessão de alvará de conservação e dá outras providências.

Ao ensejo, apresentamos à Vossa Excelência, extensivamente a seus pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE

Prefeito

Excelentíssimo Senhor

**ROBERTO WAGNER SIMÃO IERCK**

Presidente da Câmara Municipal de

**MAIRINQUE - SP**

APROVADO	<input checked="" type="checkbox"/>
REJEITADO	<input type="checkbox"/>
05102123	

RECEBIDO

11:30 29/01/2024 000174 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE